

Nota Técnica SEPLAGTD/SEPE/GGG3 N° 7/2024

Recife, 22 de março de 2024

**RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA**

OBJETO: PROJETO DE CONCESSÃO COMUM, PELO PRAZO DE 30 ANOS, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES URBANOS, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

**I - INTRODUÇÃO**

O presente documento tem por objetivo apresentar as respostas as contribuições recebidas durante a etapa de Consulta Pública referente ao processo de estruturação do projeto de concessão comum, pelo prazo de 30 anos, dos serviços públicos de gestão, manutenção e operação de Parques Urbanos, no Município do Recife, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.

A etapa de Consulta Pública, embora geralmente aconteça apenas uma vez, neste caso ocorreu 02 (duas) vezes, ante a grande quantidade de mudanças que o projeto sofreu durante a sua estruturação.

O aviso da 1ª Consulta Pública foi publicado no Diário Oficial do Município, na Edição nº 165, em 05 de novembro de 2022 (2402129), com prazo para recepção de contribuições entre o dia 05 de novembro de 2022 e o dia 09 de dezembro de 2022. O aviso da 2ª Consulta Pública foi publicado no Diário Oficial do Município, na Edição nº 115, em 02 de setembro de 2023 (2402142), com prazo para recepção de contribuições entre o dia 05 de setembro de 2023 e o dia 04 de outubro de 2023, posteriormente prorrogado para o dia 13 de outubro de 2023 (2402160).

As manifestações por escrito, tanto na 1ª Consulta Pública como na 2ª Consulta Pública, foram encaminhadas através de um modelo de formulário e recepcionadas por meio do endereço eletrônico: [consulta.parques@recife.pe.gov.br](mailto:consulta.parques@recife.pe.gov.br).

A 1ª Audiência Pública ocorreu em 29 de novembro de 2022, às 10h, através da plataforma Google Meet. A 2ª Audiência Pública ocorreu em 27 de setembro de 2023, às 10h, também através da plataforma Google Meet. O acesso, em ambas, foi facultado por link disponibilizado na página do Recife Parcerias, cujo endereço atualmente é <https://parcerias.recife.pe.gov.br/projetos/concessao-de-parques-urbanos/>.

Por fim, os potenciais licitantes interessados em sanar dúvidas referentes ao material editalício participaram de *road shows* realizados entre os dias 28 de novembro de 2022 e 02 de dezembro de 2022 (referente à 1ª Consulta Pública) e entre os dias 18 de setembro de 2023 e 29 de setembro de 2023, posteriormente prorrogado até 11 de outubro de 2023 (referente à 2ª Consulta Pública). Os encontros pertinentes foram virtuais e exclusivamente voltados a potenciais licitantes, tendo uma hora de duração, e foram gravados pela SEPE.

Todas as contribuições recebidas contribuições nesse período foram respondidas neste documento e posteriormente serão publicadas do DOM.

**II - RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES**

Documento	Dispositivo	Sugestão / Opinião / Crítica /Esclarecimento	Resposta do Município
Geral	N/A	Sugiro que a concessão à iniciativa privada exija contra-partidas relevantes como: deixar os parques 100% acessíveis para pessoas com deficiência e baixa mobilidade, garantir reforma e manutenção de todas as estruturas como brinquedos e banheiros, não cobrar nem 1 centavo por nenhuma atividade realizada dentro dos parques, aumentar a oferta de atividades oferecidas com foco na população mais pobre (como aulas, palestras educativas, ações com escolas públicas, show de música, etc), melhorar e aumentar a oferta de estruturas gratuitas como banheiros, chuveiros, vestiários, bebedouros, pias, ponto de internet, etc, aumentar a realização de eventos de educação ambiental, parceria com órgãos públicos para realização de mutirões de saúde ou outras ações de interesse público, e fazer consultas periódicas sobre o que a população precisa das estruturas dos parques.	<b>SUGESTÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão exige contrapartidas do futuro parceiro privado, dentre as quais se destacam: (i) o atendimento às normas de acessibilidade e intervenções nas estruturas existente, constantes no item 1.4.3 do Plano de Implantação e também no item 4.4.2, "b" do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos; (ii) a manutenção e os investimentos em construção, melhorias e readequações das áreas de lazer e das estruturas internas de apoio aos visitantes, como banheiros e bebedouros, que também constam no rol de obrigações da Concessionária, tratado no item 4.7 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos; (iii) exigência de oferta dos eventos públicos gratuitos já oferecidos pela Prefeitura, tais como as festividades de fim de ano e a semana do Dia das Crianças, conforme disposto no item 6.3.6.2 do referido ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos. Ainda sobre esse tema, é necessário pontuar que, com vistas à atrair o interesse do parceiro privado e garantir a viabilidade do projeto de concessão, é necessário que a CONCESSIONÁRIA tenha meios para auferir renda, o que justifica a cobrança de determinados eventos a serem realizados no interior da área de concessão, permitida nos termos do item 6.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos; (iv) possibilidade de utilização do espaço e equipamentos destinados para eventos até 30 vezes por ano pelo Poder Concedente, conforme consta no item 6.3.7.1 do Caderno de Encargos. Ainda, é de se destacar que é permitido à Concessionária a oferta de eventos gratuitos; (v) oferta obrigatória de bebedouros (Item 5.10.5 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos) e de conectividade pública gratuita (item 5.12.1 do referido anexo), além de constar como investimento obrigatório a reforma geral nos vestiários femininos e masculinos (Quadro síntese de investimentos - Bloco B) e como investimento facultativo a reforma geral no vestiário de bicicross (Bloco A); (vi) incentivo à realização de eventos relacionados à saúde social e temática ambiental de acordo com as especificações de cada Parque, conforme item 7 do Anexo B - Caderno de Encargos de ambos os blocos; e (vii) realização de pesquisa sobre o grau de satisfação dos usuários quanto aos serviços prestados no Parque, a ser realizada por meio do Indicador de Experiência do Usuário (IEU), disposto no ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, para ambos os Blocos.
Geral	N/A	Sugiro a implantação de quadra poliesportiva de areia no Parque Urbano da Macaxeira, bem como a instalação de áreas cobertas para que o público possa estiar nos períodos de chuva e curtir a praça na sombra nos períodos mais ensolarados.	<b>SUGESTÃO INAPLICÁVEL.</b> O presente objeto de concessão <b>não</b> contempla mais o Parque Urbano da Macaxeira.
Plano de Implementação do Parque Dona Lindu	N/A	Contemplar os Parques do Recife com um novo modelo de Pista poliesportiva - PumpTrack. Investimento de baixo custo, que engloba vários esportes sobre rodas, ampliando o número de usuários. São eles: bicicleta, patins, patinete, skate e cadeirantes. Projeto será anexado.	<b>SUGESTÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão prevê INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS classificados em três eixos: (i) novas intervenções; (ii) manutenção; (iii) reformas (iv) a demolição de estruturas existentes para a implementação de novos equipamentos ou atrativos. Para o PARQUE DA JAQUEIRA GOVERNADOR JOAQUIM FRANCISCO está previsto uma pista de Pump Track como nova intervenção, com 1800,00m². Já para o PARQUE DONA LINDU foi prevista um Skate Park como nova intervenção (equipamento esse que também contempla outros esportes de roda e é tão ou mais inclusivo do que o Pump Track).
Plano de Implementação do Parque Urbano da Macaxeira	N/A	Contemplar os Parques do Recife com um novo modelo de Pista poliesportiva - PumpTrack. Investimento de baixo custo, que engloba vários esportes sobre rodas, ampliando o número de usuários. São eles: bicicleta, patins, patinete, skate e cadeirantes. Projeto será anexado.	<b>SUGESTÃO INAPLICÁVEL.</b> O presente objeto de concessão <b>não</b> contempla mais o Parque Urbano da Macaxeira.
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO (Bloco A)	26.2	O Contrato prevê que o prazo máximo de contratação do verificador independente é de cinco anos, sem qualquer menção à possibilidade de recondução.	<b>SUGESTÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão dispõe na CLÁUSULA 25 em seu ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO, para ambos os Blocos, que o prazo da contratação do VERIFICADOR

Documento	Dispositivo	Sugestão / Opinião / Crítica /Esclarecimento	Resposta do Município
		<p>O trabalho de um verificador independente é fundamental para proporcionar qualidade, eficiência e celeridade aos processos internos de uma concessão, sendo basilares para fomentar o diálogo transparente entre parceiro privado e poder concedente, de forma minimizar e conciliar quaisquer conflitos contratuais.</p> <p>É de se adicionar que a continuidade do trabalho de Verificação Independente é fundamental, porque permite aproveitar histórico e memória contratuais e fluxos de trabalho. Em outros termos, a substituição do Verificador Independente a cada cinco anos implica em custos adicionais com reanálise do histórico da concessão, implantação de sistemas e fluxos de operação estabelecidos desde o princípio da concessão.</p> <p>Isso posto, sugerimos que seja adicionada a possibilidade de recondução do Verificador independente.</p>	<p>INDEPENDENTE será de, no máximo, 05 (cinco) anos, com possibilidade de rescisão antecipada, desde que devidamente justificada, a critério do PODER CONCEDENTE.</p> <p>Dispõe, ainda, que é vedada a recondução do VERIFICADOR INDEPENDENTE após o término do prazo de 05 (cinco) anos, exceto se expressamente aprovado e justificado pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>Por outro lado, a mencionada CLÁUSULA não veda de que o VERIFICADOR INDEPENDENTE participe do novo chamamento público e, caso apresente a melhor proposta, seja reconduzido para os 05 (cinco) anos seguintes.</p>
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO (Bloco A)	26.5.1	A subcláusula 26.5.1 não acompanha nenhuma redação. Por favor, esclarecer se a subcláusula deveria apresentar algum texto.	<p><b>SUGESTÃO ACATADA.</b></p> <p>O material apresentado à Primeira Consulta Pública apresentava no ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO do Bloco A a CLÁUSULA 26 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE. De fato, constatou-se uma ausência de redação na referida cláusula decorreu de um erro de formatação.</p> <p>A equipe técnica procedeu com o ajuste e, atualmente, no ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO do Bloco A o tema VERIFICADOR INDEPENDENTE encontra-se disposto na CLÁUSULA 25.</p>
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO (Bloco B)	26.3	<p>O Contrato prevê que o prazo máximo de contratação do verificador independente é de cinco anos, sem qualquer menção à possibilidade de recondução.</p> <p>O trabalho de um verificador independente é fundamental para proporcionar qualidade, eficiência e celeridade aos processos internos de uma concessão, sendo basilares para fomentar o diálogo transparente entre parceiro privado e poder concedente, de forma minimizar e conciliar quaisquer conflitos contratuais.</p> <p>É de se adicionar que a continuidade do trabalho de Verificação Independente é fundamental, porque permite aproveitar histórico e memória contratuais e fluxos de trabalho. Em outros termos, a substituição do Verificador Independente a cada cinco anos implica em custos adicionais com reanálise do histórico da concessão, implantação de sistemas e fluxos de operação estabelecidos desde o princípio da concessão.</p> <p>Isso posto, sugerimos que seja adicionada a possibilidade de recondução do Verificador independente.</p>	<p><b>SUGESTÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADA.</b></p> <p>O presente objeto de concessão dispõe na CLÁUSULA 25 em seu ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO, para ambos os Blocos, que o prazo da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de, no máximo, 05 (cinco) anos, com possibilidade de rescisão antecipada, desde que devidamente justificada, a critério do PODER CONCEDENTE.</p> <p>Dispõe, ainda, que é vedada a recondução do VERIFICADOR INDEPENDENTE após o término do prazo de 05 (cinco) anos, exceto se expressamente aprovado e justificado pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>Por outro lado, a mencionada CLÁUSULA não veda de que o VERIFICADOR INDEPENDENTE participe do novo chamamento público e, caso apresente a melhor proposta, seja reconduzido para os 05 (cinco) anos seguintes.</p>
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO (Bloco B)	26.5.2	A subcláusula 26.5.1 não acompanha nenhuma redação. Por favor, esclarecer se a subcláusula deveria apresentar algum texto.	<p><b>SUGESTÃO ACATADA.</b></p> <p>O material apresentado à Primeira Consulta Pública apresentava no ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO do Bloco A a CLÁUSULA 26 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE. De fato, constatou-se uma ausência de redação na referida cláusula decorreu de um erro de formatação.</p> <p>A equipe técnica procedeu com o ajuste e, atualmente, no ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO do Bloco A o tema VERIFICADOR INDEPENDENTE encontra-se disposto na CLÁUSULA 25.</p>
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO	8.1, (b)	Esclarecimento: Qual a despesa atual mensal/anual dos parques a serem concedidos ? Existe esse dado? Se sim, pode ser disponibilizado?	As despesas municipais podem ser consultadas no Portal da Transparência do município e foram levadas em consideração para fins de formulação do Modelo Econômico-Financeiro Referencial disponibilizado aos interessados. Destacamos, de todo modo, que os gastos futuros da concessionária, considerando a nova dinâmica dos PARQUES, não terão relação direta com os dispêndios atuais. Os ativos terão REQUALIFICAÇÃO das INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, INVESTIMENTOS em NOVAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS, novo plano operacional, entre outras obrigações previstas no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos.
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO	9.1.1.2	podendo corresponder a vagas que atendam preponderantemente os PARQUES e se situem de forma conjugada a eles (Sugestão - Vagas do interior dos parques e nos limites adjacentes dos mesmos)	<p><b>SUGESTÃO NÃO ACATADA.</b></p> <p>O presente objeto de concessão prevê a prestação de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS dispostos no ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO, bem como as diretrizes e demais observâncias no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos. A Minuta de Contrato torna-se explícito que "9.1.1.2. Constituem FONTES DE RECEITA as seguintes atividades: (...)</p> <p>a) Estacionamentos de veículos individuais ou coletivos, além daqueles já inseridos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, podendo corresponder a vagas que atendam preponderantemente os PARQUES e se situem de forma conjugada a eles;</p> <p>Não obstante, Caderno de Encargos dispõe, em sua subcláusula 5.2, das diretrizes para implantação e gestão de estacionamento de veículos, devendo se restringir à Área de Concessão.</p>
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO	9.1.1.2	Esclarecimento: Há alguma restrição do tipo de publicidade? Ex. regulação de publicidades "nocivas" ao público infantil ou que versem sobre hábitos de consumo não saudáveis (refrigerantes, doces em geral, fast food, etc)? Opinião: Faz pouco sentido promover o Parque como espaços de bem estar se for permitido ou incentivado propagandas que vão na contramão disso.	<p><b>SUGESTÃO CONTEMPLADA.</b></p> <p>Toda documentação editalícia, bem como os materiais referenciais e complementares do presente objeto de concessão está sujeito às disposições das leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente às disposições da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95, da Lei Federal nº 9.985/00, da Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987, da Lei Municipal nº 18.824, de 30 de agosto de 2021, e da Lei Municipal nº 18.886, de 29 de dezembro de 2021, no que forem cabíveis, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais normas vigentes sobre a matéria.</p> <p>Em outras palavras, a futura CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas sobre a veiculação de anúncios e o seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife, conforme Lei Municipal nº 18.886, de 29 de dezembro de 2021 e demais normativos aplicados ao tema.</p>
ANEXO I - MINUTA DE	9.5, (e)	E quem já opera serviços no interior do parque? Haverá alternativa de continuidade? Aperfeiçoamento ? Opinião: deve haver um esforço máximo	<p><b>SUGESTÃO CONTEMPLADA.</b></p> <p>O presente objeto de concessão dispõe em seu ANEXO B DO CONTRATO -</p>

Documento	Dispositivo	Sugestão / Opinião / Crítica /Esclarecimento	Resposta do Município
CONTRATO		para incluir os atuais comerciantes nos serviços após a concessão.	CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos, que: 5.3.5. Sem prejuízo da liberdade empresarial referida na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os atuais 29 (vinte e nove) vendedores ambulantes do PARQUE DA JAQUEIRA GOVERNADOR JOAQUIM FRANCISCO, e os atuais 04 (quatro) vendedores ambulantes do PARQUE SANTANA ARIANO SUASSUNA, 10 (dez) vendedores ambulantes do PARQUE DONA LINDU, devidamente cadastrados pela Prefeitura Municipal do Recife/PE (até fevereiro/2022), conforme listas disponibilizadas no APÊNDICE AO ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA, devendo ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito de seu Plano Operacional e Comercial (em até 60 dias, contados da DATA DE EFICÁCIA), uma “Estratégia de Formalização, Engajamento e Capacitação”, de forma a integrá-los às novas infraestruturas e atrativos dos respectivos PARQUES.
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO	15.2, (p)	Esclarecimento: Existe alguma estimativa atual, se sim de quantos visitantes para cada parque? Opinião: Na projeção de demanda é citado um calculo, mas não há referência sobre que base (n. de visitantes) ele foi feito.	De fato, compreendemos a importância de embasar essa projeção de forma robusta e localizada para garantir a viabilidade da concessão. No processo de elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, utilizamos dados obtidos por meio de pesquisa realizada em 2018 pelo instituto SEMEIA sobre Parques do Brasil, conforme indicado no Item 3 do referido plano. Adicionalmente, para uma contextualização mais precisa, recorremos a pesquisas de mercado, entrevistas com usuários dos parques, contemplando tanto os dias de semana quanto os finais de semana. Além disso, conduzimos oficinas remotas com stakeholders diretamente relacionados aos parques, o que nos permitiu angariar informações, sugestões e críticas sobre a situação atual e as expectativas futuras. Assim, garantimos que a projeção do fluxo de visitantes seja fundamentada em dados robustos e locais, visando uma concessão que atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da comunidade e dos usuários dos PARQUES.
ANEXO C DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	Indicadores de Desempenho	Sugestão: Criação de um conselho consultivo com paridade (poder publico, sociedade civil, entidades privadas) para avaliar os relatórios de desempenho e deliberarem/opinarem sobre questões referentes a concessão (efetivo controle social)	<b>SUGESTÃO NÃO ACATADA.</b> A Gestão Contratual do presente objeto de concessão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, com o VERIFICADOR INDEPENDENTE - empresa ou consórcio de empresas para auxiliar o PODER CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO.  Não obstante, para ambos os Blocos, o presente objeto dispõe do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, instrumento este que prevê a participação social direto na aferição da qualidade do serviço, que irá compor o INDICADOR DE EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO (IEU).  Desta forma, registra-se <b>ausência de necessidade</b> em constituir um conselho consultivo nos moldes proposto.
ANEXO C DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	Indicador de Experiência do Usuário	Sugestão: Acrescentar uma métrica para efeito de comparação do que os visitantes achavam do parque antes e após a concessão.	<b>SUGESTÃO CONTEMPLADA.</b> O PODER CONCEDENTE realizou pesquisa de opinião em janeiro de 2022 para coletar informações sobre a satisfação dos usuários dos PARQUES em questão, tendo sido avaliados itens como segurança, infraestrutura, conservação e limpeza, entre outros. Tais dados se encontram sob guarda do poder concedente para realização de pesquisas futuras a respeito da satisfação do usuário após a concessão dos PARQUES.  Além disto, conforme disposto no ANEXO C DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, para ambos os Blocos, há o Indicador de Experiência do Usuário (IEU) objetiva aferir o grau de satisfação dos USUÁRIOS em relação às experiências proporcionadas pela visitação no PARQUE objeto da CONCESSÃO, por meio de questionários de satisfação aplicados diretamente aos USUÁRIOS permitindo ao PODER CONCEDENTE ter sob sua tutela mais uma ferramenta de acompanhamento contínuo quanto ao nível de satisfação e de qualidade dos investimentos e serviços prestados.
ANEXO C DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	Indicador de Disponibilidade	Não há nenhuma informação específica sobre arborização no sentido de adensamento de cobertura vegetal - Há sobre conservação e manutenção, mas não na criação de novos espaços sombreados. Sugestão: acrescentar algum indicador referente a cobertura vegetal (manutenção/expansão)	<b>SUGESTÃO CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão dispõe em seu ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos, nos item 4.9.3, "f" e 5.9.1 deverão considerar a "manutenção das áreas verdes atuais e proposição de plantio de novas mudas de vegetação, com atenção ao tipo do solo e às espécies adequadas  4.9.3. A definição do partido do projeto caberá à CONCESSIONÁRIA, que deverá propor INTERVENÇÕES visando o melhor desenvolvimento das atividades e dos usos propostos, aliados às responsabilidades técnicas das disciplinas de engenharia e arquitetura, com atenção especial a: (...) f) manutenção das áreas verdes atuais e proposição de plantio de novas mudas de vegetação, com atenção ao tipo do solo e às espécies adequadas. 5.9.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA (após a execução do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL), deverá prover os SERVIÇOS de conservação de áreas verdes na ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange as atividades relacionadas a irrigação, adubação, poda e plantio de árvores, manutenção e revitalização de áreas gramadas, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas gramadas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas no entorno das áreas de visitação.  Além disso, o ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos, já prevê investimentos obrigatórios em arborização urbana.  Vale ressaltar que, o cumprimento das referidas obrigações poderá impactar os indicadores de zeladoria do Indicador de Disponibilidade (IDI), disposto ANEXO C DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, para ambos os Blocos.
PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL	Projeção de demanda	Esclarecimento: Não está claro qual foi o referencial para projeção da população que visita os parques (blocos A e B). O referencial de visitas baseado no instituto semeia é genérico, mas o dado de projeção é local (mas não está referenciado em nenhum local) Opinião: Isso é vital para definir a viabilidade da concessão!	De fato, compreendemos a importância de embasar essa projeção de forma robusta e localizada para garantir a viabilidade da concessão. No processo de elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, utilizamos dados obtidos por meio de pesquisa realizada em 2018 pelo instituto SEMEIA sobre Parques do Brasil, conforme indicado no Item 3 do referido plano. Adicionalmente, para uma contextualização mais precisa, recorremos a pesquisas de mercado, entrevistas com usuários dos parques, contemplando tanto os dias de semana quanto os finais de semana. Além disso, conduzimos oficinas remotas com stakeholders diretamente relacionados aos parques, o que nos permitiu angariar informações, sugestões e críticas sobre a situação atual e as expectativas futuras. Assim, garantimos que a projeção do fluxo de visitantes seja fundamentada em dados robustos e locais, visando uma concessão que atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da comunidade e dos usuários dos PARQUES.
Geral	N/A	Opinião: A prefeitura deixando de gastar/investir nessas áreas terá uma folga no orçamento antes destinado. Sugestão: Apresentar um plano de expansão de parques/espacos públicos como contrapartida do processo de concessão, especialmente em outras áreas da cidade, nas quais esses espacos são escassos (ex. Zona Oeste, Zonal Sul, Zona Norte - morros)	<b>SUGESTÃO NÃO ACATADA.</b> A proposta de expansão de parques em outras áreas da cidade, embora relevante, diverge do escopo atual do projeto, que se concentra na gestão eficiente e sustentável dos parques já existentes. A implementação de um plano de expansão demandaria uma análise mais abrangente, envolvendo diversos aspectos como estudos de viabilidade,

Documento	Dispositivo	Sugestão / Opinião / Crítica /Esclarecimento	Resposta do Município
			orçamentários e urbanísticos, que não estão contemplados na atual fase do projeto de concessão. Assim, embora a sugestão seja valiosa e será considerada pelo Poder Público dentro de sua política pública de planejamento urbano, é importante ressaltar a necessidade de focar nos objetivos imediatos do projeto em discussão para garantir sua efetividade e sucesso.
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO	Item que versa sobre a realização de estudos e pesquisas dos parques	Na redação ficará a cargo da concessionária a autorização de estudos e pesquisas no interior dos parques. Sugestão: Inserir a Prefeitura como ator compartilhado no processo de autorização, uma vez que o bem não deixará de ser público, e a própria PCR poderá utilizar estudos e pesquisas para avaliar a concessão e projetos futuros.	<b>SUGESTÃO ACATADA.</b> O presente objeto de concessão dispõe em seu ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO, para ambos os Blocos, nas alíneas "n" e "o" da CLÁUSULA 15 - PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, a <b>inserção da sugestão</b> .  "15.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: (...) n) Permitir o acesso de pesquisadores com Pesquisa Ativa à ÁREA DA CONCESSÃO, mediante autorização prévia da CONCESSIONÁRIA e conforme os termos descritos nos respectivos projetos de pesquisa aprovados; o) Aceitar solicitações de pesquisa formuladas por entidades estatais ou sem fins lucrativos na ÁREA DA CONCESSÃO, não podendo exigir contraprestação por tal acesso, nem fazendo jus a qualquer participação em eventual resultado econômico de tais pesquisas, somente podendo negar a realização da pesquisa caso esta seja inviável na operação das rotinas ou nos custos de operação da CONCESSIONÁRIA"
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO (Bloco B)	4.3.6	Esclarecimento: Trata-se de um espaço bastante amplo e da forma como está o texto é um convite a concessionária se desfazer do equipamento para explorar comercialmente com novo uso. Em outro local dos documentos há referencia sobre um investimento que a PCR já está fazendo no local, mas os textos ficam contraditórios.	<b>SUGESTÃO INAPLICÁVEL.</b> O presente objeto de concessão <b>não</b> contempla mais o Parque Urbano da Macaxeira.
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO (Bloco B)	9.1.1.2	Sugestão: Seria essencial oportunizar esses serviços a população do entorno de forma acessível, tendo em vista que a população residente no entorno do PARQUE URBANO DA MACAXEIRA possui baixo poder aquisitivo, não é justo em um espaço público ofertar de forma atrativa serviços que sejam inacessíveis a esta parcela da população que assiduamente frequenta o espaço. Contudo, a sugestão seria regulamentar esse tipo de receita criando algum mecanismo que oferecesse um valor diferencial (mais barato) à população do entorno do PARQUE URBANO DA MACAXEIRA, por exemplo ingressos sociais, descontos através de comprovante de residência ou dia de uso livre/gratuito nos dias/horários de menor fluxo no parque.	<b>SUGESTÃO INAPLICÁVEL.</b> O presente objeto de concessão <b>não</b> contempla mais o Parque Urbano da Macaxeira.
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO (Bloco B)	Cláusula 19	Inserir o direito a descontos ou gratuidade de um percentual de ingressos, por parte dos moradores dos bairros do entorno do parque, em eventos privados e outros serviços promovidos dentro do espaço PARQUE URBANO DA MACAXEIRA.	<b>SUGESTÃO INAPLICÁVEL.</b> O presente objeto de concessão <b>não</b> contempla mais o Parque Urbano da Macaxeira.
ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS	7.1.	Criação de mecanismo de descontos ou percentual de gratuidade em alguns serviços de recreação e eventos privados ofertados no PARQUE URBANO DA MACAXEIRA, a fim de facilitar o acesso da população do entorno. Pois conforme demonstrado no ANEXO A.2 Caracterização do Parque, Entorno e Área da Concessão, o perfil socioeconômico da população residente no entorno do parque demonstrou ser classe baixa e a menor comparada aos estudos dos demais parques avaliados para concessão.	<b>SUGESTÃO INAPLICÁVEL.</b> O presente objeto de concessão <b>não</b> contempla mais o Parque Urbano da Macaxeira. Registra-se, ainda, que procedeu-se com a retirada dos macrotemas do presente objeto de concessão.
PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL	Tabela 9	Esclarecimento: Academia Recife -por que entrou no cálculo de ABL se o mesmo é um serviço de saúde pública e promoção de bem estar ofertado pela prefeitura?	O presente objeto de concessão considera a Academia do Recife no cálculo de ABL para captar a futura receita de patrocínios ou delegação da área para parceiros comerciais, sem impactar na continuidade de gratuidade para o usuário.  O projeto dispõe, ainda, nas cláusulas 4.3.5 e 4.3.7. do ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS para o Bloco A, que a CONCESSIONÁRIA deverá assumir a responsabilidade pela aquisição ou locação dos equipamentos e estruturas que integram o projeto "Academias Recife" nos PARQUES, diretamente ou mediante subcontratação ou patrocínio, devendo também assumir a gestão dos serviços da academia e instrução aos usuários, onde: (i) em relação aos níveis de serviço de disponibilização e manutenção dos equipamentos, adotar, no mínimo, os padrões atuais do contrato junto à Mude Mobiliários Urbanos Desportivos Ltda.; e (ii) em relação à gestão dos serviços da academia e instrução aos usuários, adotar, no mínimo, os padrões atuais (inclusive de quantidade de instrutores para cada turno).  Almeja-se, dessa forma, zelar pela continuidade e pela qualidade do serviço prestado.  Já para o PARQUE do Bloco B, registra-se que o Dona Lindu não conta com uma Academia do Recife e, por sua vez, a presente concessão não dispôs de cláusulas sobre o tema em seu ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS.
EDITAL (Bloco A)	5.1.	O valor apresentado equivale a cerca de R\$ 8.255.856,178 média de investimentos mais despesas anuais. SUGESTÃO: É fundamental que se tenha claro uma linha de base com os gastos orçamentários por parte da prefeitura nos últimos anos. Essa linha de base deve servir como parâmetro para avaliar a evolução ou não dos investimentos da concessão. Solicitação: Solicitamos os dados de gastos específicos para cada parque	<b>SUGESTÃO NÃO ACATADA.</b> As despesas atuais dos Parques foram levadas em consideração para fins de formulação do Modelo Econômico-Financeiro Referencial disponibilizado aos interessados. Destacamos, de todo modo, que os gastos futuros da CONCESSIONÁRIA, considerando a nova dinâmica dos PARQUES, não terão relação direta com os dispêndios atuais. Os ativos terão REQUALIFICAÇÃO das INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, INVESTIMENTOS em NOVAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS, novo plano operacional, entre outras obrigações previstas no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos.
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO	9.2.7	SUGESTÃO: Adicionar item g) Risco de dano ambiental, que venha a descaracterizar a função principal do parque enquanto espaço verde urbano e/ou reduzir a capacidade de provisão de serviços ecossistêmicos (ex.: regulação de temperatura local, promoção da infiltração da água da chuva, captura de carbono, entre outros)	<b>SUGESTÃO ACATADA.</b> O presente objeto de concessão dispõe em seu ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO, para ambos os Blocos, na alínea "g" da subcláusula 9.2.7, a <b>inserção da sugestão</b> , que permitiu o aprimoramento do projeto:  "g) Risco de dano ambiental, que venha a descaracterizar a função principal do parque enquanto espaço verde urbano e/ou reduzir a capacidade de provisão de serviços ecossistêmicos"
ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS	7.1.	Crítica os macrotemas elencados parecem apenas servir de interesse a realizações de eventos que promovam o local da concessão. Se a ideia é da concessão já é melhorar a situação dos parques e dos macrotemas agilizar o investimento em relação a capacidade de execução da prefeitura, então esses gastos deveriam ser em outros lugares. Sugestão: Que sejam priorizados na possibilidade de investimentos a criação ou melhoria de outros parques e praças.	<b>SUGESTÃO NÃO ACATADA.</b> O presente objeto de concessão dispõe em seu ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos, as diretrizes para provimento de EVENTOS.  Em suma, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar eventos esporádicos e temporários nos PARQUES, de acesso livre ou restrito, com ou sem cobrança de ingresso, em horários e locais delimitados no Plano de Gestão de Eventos disciplinado no item 6.3.  Em outras palavras, a CONCESSIONÁRIA só está permitida a realizar intervenções e eventos nos limites da ÁREA DE CONCESSÃO, razão pela qual não é permitido à concessionária a realização de eventos e/ou outras intervenções em locais diversos.

Documento	Dispositivo	Sugestão / Opinião / Crítica /Esclarecimento	Resposta do Município
			Além disto, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a utilização da área de eventos pelo PODER CONCEDENTE de forma gratuita, anualmente em até 15 datas não cumulativas, para cada PARQUE, observado ainda diretrizes específicas em cada um dos ativos.  Registra-se, ainda, que procedeu-se com a <b>retirada</b> da CLÁUSULA 7 - DOS MACROTEMAS DE INTERESSE SOCIAL E AMBIENTAL do presente objeto de concessão.
ANEXO C DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	5.2	Sugestão: Incluir um item de percepção sobre os aspectos do ambiente natural dos parques, ex.: área sombreada; área de gramados; nível de ruído entre outros.	<b>SUGESTÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão dispõe, para ambos os Blocos, o ANEXO C DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Dentre os instrumentos há o INDICADOR DE EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO (IEU), sendo que: 5.2.Os questionários aplicados aos USUÁRIOS buscarão capturar a percepção destes quanto aos seguintes temas, minimamente, que poderão ser classificados de 0 (zero) a 10 (dez): (...) h) Manutenção e Conservação de Instalações, Espaços e SERVIÇOS de Visitação  Tal item inclui a manutenção e conservação dos espaços, portanto já engloba a percepção do usuário sobre os aspectos do ambiente natural dos PARQUES.
PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL (Bloco B)	Macrotemas	Sugestão de promoção de serviço social dentro do Parque da Macaxeira, sendo implementado um espaço fechado voltado para convivência e estudos onde serão disponibilizados equipamentos tecnológicos de pesquisas.	<b>SUGESTÃO INAPLICÁVEL.</b> O presente objeto de concessão <b>não</b> contempla mais o Parque Urbano da Macaxeira. Registra-se, ainda, que procedeu-se com a retirada dos macrotemas do presente objeto de concessão.
Geral	N/A	Garantir o acesso ao parque de forma gratuita em todos os serviços a que nele venha acontecer inclusive dos já ofertados por ele antes da sua concessão.	<b>SUGESTÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão está sujeito às disposições das leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente às disposições da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95, da Lei Federal nº 9.985/00, da Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987, e da Lei Municipal nº 18.824, de 30 de agosto de 2021, no que forem cabíveis, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais normas vigentes sobre a matéria.  Para todos os efeitos, informa-se que os serviços ofertados atualmente permanecerão gratuitos, porém os serviços e equipamentos a serem implementados poderão gerar receitas de modo a manter o equilíbrio perante os investimentos a serem realizados no Parque como um todo.
Geral	N/A	Garantir o pleno funcionamento do Programa Academia da Cidade (PAC) respeitando a sua manutenção e funcionamento (área de avaliação, local guarda de material adequado, horários, água, energia, banheiro, limpeza, estacionamento para os profissionais, dentre outras necessidades que por ventura venha a surgir).	<b>SUGESTÃO CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão prevê a prestação de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS dispostos no ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO, bem como as diretrizes e demais observâncias no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos. Tal escopo prevê a manutenção da Academia da Cidade, o que garantirá a continuidade do espaço e serviço ofertado atualmente. Quanto à cobrança da Academia da Cidade, o acesso permanecerá gratuito ao cidadão.
Geral	N/A	Manter os espaços de lazer e práticas de vivências culturais locais, esportivas (com ou sem personal trainers, programas de corrida, grupos de ginástica funcional, ioga, dança, TAI CHI CHUAN entre outras) e de lazer sejam individuais ou coletivas.	<b>SUGESTÃO CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão prevê a prestação de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS dispostos no ANEXO A - MINUTA DE CONTRATO, bem como as diretrizes e demais observâncias no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos. Tal escopo prevê a obrigatoriedade de manter ativo e de assegurar a manutenção de espaços para práticas de vivências culturais locais esportivas e de lazer já existentes.
Geral	N/A	Garantir o constante diálogo e a boa convivência entre a concessionária do parque e a população através de uma comissão tríplice permanente a ser formada por representantes (usuários/ moradores do entorno do parque, profissionais atuantes no espaço público e concessionária) garantindo assim, o uso e gestão de forma participativa e democrática a utilização desse espaço público.	<b>SUGESTÃO NÃO ACATADA.</b> A Gestão Contratual do presente objeto de concessão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, com o VERIFICADOR INDEPENDENTE - empresa ou consórcio de empresas para auxiliar o PODER CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO.  Não obstante, para ambos os Blocos, o presente objeto dispõe do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, instrumento este que prevê a participação social direto na aferição da qualidade do serviço, que irá compor o INDICADOR DE EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO (IEU).  Desta forma, registra-se <b>ausência de necessidade</b> em constituir uma comissão tríplice permanente.
Geral	N/A	Livre acessos para as companhias de saúde/vacinação estaduais, municipais e federais, bem como a continuidade das apresentações culturais pernambucanas (frevo, maracatu, caboclinho, festas juninas, capoeira, etc).	<b>SUGESTÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão dispõe em seu ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos, as diretrizes para provimento de EVENTOS.  No caso do Bloco B (Parque Dona Lindu), a futura CONCESSIONÁRIA deverá expor em seu PLANO DE EVENTOS a obrigação de realizar, anualmente, ao menos uma semana, contínua ou fragmentada, de pauta temática cultural nordestina, e mais uma semana para a produção artística recifense, sempre atribuindo prioridade aos artistas locais recifenses.  Já as campanhas de saúde/vacinação ocorrerão de forma independente.
Geral	N/A	Divulgação permanente das atividades culturais e esportivas dos parques em vários espaços de divulgação (redes sociais, televisivas, jornais escrito, etc); Investir em espaços cobertos para as atividades da Academia da Cidade garantindo o seu funcionamento em período de chuva.	<b>SUGESTÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão dispõe em seu ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos, sobre a necessidade de apresentação de um Plano de Comunicação e Identidade Visual, o que tem como objetivo dar uma atenção especial para a comunicação das atividades nos parques.  Em relação ao espaços cobertos, os estudos de engenharia não apontaram para essa necessidade de forma obrigatória, por sopesar com diversos fatores atinentes aos parques.
Geral	N/A	Realização de consulta técnica da concessionária e entidades científicas quando da ocasião modificação dos espaços verdes nos parques.	<b>SUGESTÃO CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão dispõe em seu ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos, a cláusula 4.9.7.1., transcrita a seguir:  4.9.7.1. O desenvolvimento das INTERVENÇÕES nos PARQUES deverá ser precedido das devidas autorizações ambientais e respectivos processos de licenciamento,

Documento	Dispositivo	Sugestão / Opinião / Crítica /Esclarecimento	Resposta do Município
			disciplinados pela Prefeitura Municipal do Recife, a depender do enquadramento da INTERVENÇÃO pretendida.  Tal subitem denota a necessidade da observação e de restrições individuais, o que garante a preservação das características ambientais dos Parques de acordo com o Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade do Recife.
Geral	N/A	Manter as áreas verdes destes locais, bem como incentivar a sua preservação através de campanhas educativas; Ofertar espaços de estacionamento gratuitos para profissionais e usuários do parque.	<b>SUGESTÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADA.</b> O presente objeto de concessão dispõe em seu ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, para ambos os Blocos, as diretrizes para provimento de serviços de conservação de áreas verdes, sendo esta de inteira responsabilidade da futura CONCESSIONÁRIA, além de seus respectivos ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.  No que concerne aos Estacionamentos, competirá a futura CONCESSIONÁRIA prover a Implantação e Gestão de Estacionamento de Veículos, conforme ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, dispondo sobre a possibilidade de cobrança pelo serviço.
Geral	N/A	Solicitamos uma nova audiência pública, presencial, para aprofundar os assuntos pertinentes e proporciona mais e maior participação da população e entidades interessadas e de direito.	<b>SUGESTÃO ACATADA.</b> O presente objeto de concessão procedeu com 02 períodos de Consulta Pública e 02 Audiências Públicas, listadas a seguir:  <u>1º Consulta Pública: 05.11.2022 - 09.12.2022</u>  <u>1º Audiência Pública: 29.11.2022</u>  <u>2º Consulta Pública: 05.09.2023 - 13.10.2023</u>  <u>2º Audiência Pública: 27.09.2023</u>  Nessas ocasiões, os interessados obtiveram acesso à íntegra dos materiais editais e referenciais do projeto, bem como puderam proceder com contribuições escrita e/ou oral, sendo desta forma assegurado ampla contribuição dos interessados. Ainda, ao iniciar o projeto, procedeu-se com a realização da pesquisa de opinião através da plataforma Colab, e organizou-se espaços de diálogos com representantes de entidades e organizações diretamente envolvidas com os parques. Já para avaliação dos SERVIÇOS durante o período da concessão, constituiu-se o Anexo C que versa sobre o Sistema de Mensuração de Desempenho.
Geral	N/A	Solicitamos outras meios de avaliação das atividades além da consulta pública realizada dia 29/11 e "caixa de sugestões" dos usuários do parque.	<b>SUGESTÃO ACATADA.</b> O presente objeto de concessão procedeu com 02 períodos de Consulta Pública e 02 Audiências Públicas, listadas a seguir:  <u>1º Consulta Pública: 05.11.2022 - 09.12.2022</u>  <u>1º Audiência Pública: 29.11.2022</u>  <u>2º Consulta Pública: 05.09.2023 - 13.10.2023</u>  <u>2º Audiência Pública: 27.09.2023</u>  Nessas ocasiões, os interessados obtiveram acesso à íntegra dos materiais editais e referenciais do projeto, bem como puderam proceder com contribuições escrita e/ou oral, sendo desta forma assegurado ampla contribuição dos interessados. Ainda, ao iniciar o projeto, procedeu-se com a realização da pesquisa de opinião através da plataforma Colab, e organizou-se espaços de diálogos com representantes de entidades e organizações diretamente envolvidas com os parques. Já para avaliação dos SERVIÇOS durante o período da concessão, constituiu-se o Anexo C que versa sobre o Sistema de Mensuração de Desempenho.
ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS	5.13.5.	<b>SUGESTÃO:</b> Sugerimos adicionar requisitos técnicos aos sistemas para melhorar o desempenho e a eficiência deles. "São requisitos desses sistemas: a) Manter os dados hospedados em servidor on-line com atualização diária dos dados do Parque. b) Todos os registros atualizados deverão estar disponíveis para consulta do PODER CONCEDENTE a qualquer momento, por meio de acesso remoto web e móbil. c) Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude. d) Ao final do prazo da CONCESSÃO, ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o conteúdo armazenado nesses sistemas em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais".	<b>SUGESTÃO CONTEMPLADA PARCIALMENTE.</b> O fornecimento de informações sobre a concessão é tratado no item 5.13 "recursos sistêmicos" do Anexo B - Caderno de Encargos, devendo esse recurso ser implantado pela Concessionária para apoiar e monitorar a execução dos serviços, mantendo as informações e documentos atualizados e digitalizados (5.13.1). O acesso do Verificador Independente ao Sistema de Gestão de Ativos é obrigatório (item 5.13.7.1). Esses recursos sistêmicos já são suficientes para atender os interesses do Poder Concedente.  Vale mencionar também o item 5.13.4, que já coloca que ao final do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE todo o conteúdo armazenado em bancos de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais do PODER CONCEDENTE ou novo(s) delegatário(s).
ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS	5.13.7.	<b>SUGESTÃO:</b> Sugerimos adicionar requisitos técnicos aos sistemas para melhorar a capacidade de monitoramento contínuo do PODER CONCEDENTE (por exemplo, como ponto 5.13.7.2): "Deverá manter atualizadas e digitalizadas todas as informações e documentos relativos à gestão de ocorrências, de rotinas operacionais e de processos operacionais da CONCESSIONÁRIA e das EMPRESAS TERCEIRIZADAS por ela. Permitirá mapear os ativos e equipamentos da CONCESSÃO integrados em processos de gestão operacional para monitoramento contínuo e remoto".	<b>SUGESTÃO CONTEMPLADA.</b> O item 5.13.1 do ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS já contempla a solicitação:  "A CONCESSIONÁRIA deverá implantar recursos sistêmicos desenvolvidos para apoiar e monitorar a execução de seus SERVIÇOS, mantendo atualizadas e digitalizadas todas as informações e os documentos relativos às atividades da CONCESSÃO ao longo do CONTRATO. Assim, não faria diferença incluir a sugestão da consulta"
ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS	5.13.7.	<b>SUGESTÃO:</b> Sugerimos adicionar uma interface para os visitantes do parques poder alimentar o SGA com ocorrências/anomalias detectadas por eles, a fim de trazer mais inclusão e gestão colaborativa nos Parques (por exemplo, como ponto 5.13.7.3): "A CONCESSIONÁRIA deverá conectar ao SGA uma interface web e móbil de Atendimento ao Usuário, que oferecerá funcionalidades para receber, processar e responder de maneira transparente as críticas e sugestões dos visitantes, bem como apurar reclamações relativas à gestão de ativos e à execução do CONTRATO".	<b>SUGESTÃO NÃO ACATADA.</b> Optou-se por não disciplinar no ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS se a Central de Atendimento ao Público deve ser física ou digital, mas apenas por prever, finalisticamente, que deve existir uma Central/Ouvidoria e que os dados devem ser disponibilizados em relatório ao Poder Concedente.
ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS	5.13.7.1.	<b>SUGESTÃO:</b> Sugerimos adicionar a essa cláusula o seguinte (em azul), para facilitar o monitoramento em tempo real "A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, assim como ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o acesso permanente, remoto, em versão web e móbil ao SGA.	<b>SUGESTÃO CONTEMPLADA.</b> Atualmente em nosso Caderno de Encargos, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, assim como ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o acesso permanente ao SGA.

Documento	Dispositivo	Sugestão / Opinião / Crítica /Esclarecimento	Resposta do Município
ANEXO B DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS	5.13.8.	SUGESTÃO : Sugerimos adicionar um ponto d) a lista de requisitos técnicos, para mltmelhorar a integração do sistema de de Controle e Rondas de Preseça com o Sistema de Gestão de Ativos: "d) O SGR deverá poder ser alimentado pelos vigilantes e controladore de acessos por ocorrências qualificadas e georreferenciadas, a ser integradas com o Sistema de Gestão de Ativos (SGA) para emissão de alertas e resolução quando necessário."	<b>SUGESTÃO NÃO ACATADA.</b> Como disposto no item 5.13.8 do Anexo B - Caderno de Encargos, o SGR é um sistema voltado especificamente para o controle de rondas e de presença de vigilantes e controladores de acesso, não sendo pertinente a comunicação de ocorrências diversas, que deverão ser feitas por outro sistema a depender do fato, como por exemplo pelo Sistema de Gestão de Ativos (SGA). Assim, não é pertinente o acolhimento da contribuição.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO COUTO LOPES, Gestor**, em 25/03/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Vinícius do Nascimento, Gerente Geral**, em 25/03/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SILVA DE BARROS SOUZA, Gestora Governamental**, em 25/03/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2397186** e o código CRC **4DBEB2CD**.

02.010330/2023-98

2397186v1

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**  
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE  
Site - [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

